

Suprema Cortesia, por David Medina da Silva *

TEMA PARA DEBATE

Nossa Suprema Corte, o STF, acaba de conceder mais um prêmio aos réus brasileiros. Depois de anular, no último dia 7, a condenação de um réu acusado de homicídio, entenderam nossos magistrados supremos por editar a 11ª Súmula Vinculante, com o seguinte teor: Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Trocando em miúdos, a súmula sugere que, se houver uso indevido de algemas, todo mundo pode ser punido, menos o autor do crime. Trata-se de uma trágica inversão de valores, pois as autoridades, que já vivem sob a ameaça dos bandidos, passam também a viver sob a ameaça do próprio Estado, ante a promessa sumulada de transformar policiais, juízes e promotores em réus. O que mais espanta, no enunciado em questão, é a franca ameaça de punir autoridades e soltar criminosos em virtude de uma celeuma originada, justamente, em razão de algemas colocadas num banqueiro acusado de graves crimes financeiros, utilizando, como pretexto e paradigma, um caso de homicídio, que é, segundo o saudoso jurista Nelson Hungria, o “padrão de violência sanguinária”.

A súmula vinculante aportou em nossa Constituição após intensos debates em todo o país. Enquanto os antagonistas advertiam para o engessamento da liberdade hermenêutica de juízes e tribunais, os adeptos sustentavam a otimista perspectiva de redução dos recursos no STF. Esta foi a tese vencedora, culminando na Emenda Constitucional 45/04, que inseriu o novo instituto no art. 103-A da Constituição Federal. Sobreveio, então, a Lei n.º 11.417/06, que regulamenta a edição e o cancelamento das súmulas vinculantes, estabelecendo que estas só podem ser editadas quando existir, entre os órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

No caso das algemas, não se vislumbra grave insegurança jurídica ou relevante multiplicação de processos, o que permite questionar a própria legalidade da Súmula Vinculante nº 11. Mais do que isso, o referido enunciado servirá, agora sim, para multiplicar recursos e processos, pois os réus poderão pedir anulação de todos os casos em que forem algemados, além de buscar indenizações na Justiça. Impõe-se, portanto, o imediato cancelamento da referida súmula.

É indiscutível a necessidade de coibir abusos, mas num país como o nosso, que produz delinqüentes pobres e ricos em escalas mundialmente recordistas, com o crescimento desenfreado da taxa de homicídios e outros crimes violentos, a postura do STF é incompreensível aos que vivem longe de palácios e mordomias. Os reféns da violência em nosso país não querem autoridades acuadas e com receio de agir. Os abusos por parte das autoridades públicas devem ser apurados e punidos conforme a lei, independentemente de qualquer súmula.

Ao que parece, a Súmula Vinculante nº 11 é mais uma “cortesia” da Corte Suprema para os que matam, roubam e desviam milhões. O problema é que cortesias podem servir de estímulo e incentivo.

* PROMOTOR DE JUSTIÇA